



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **= LEI MUNICIPAL Nº. 4.587, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 =**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lucélia para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 21.11.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento geral do município de Lucélia para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 48.100.000,00 (Quarenta e oito milhões e cem mil reais)**.

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS**

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Lucélia para o exercício de 2017 estima a Receita em **R\$ 48.100.000,00 (Quarenta e oito milhões e cem mil reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)** e em **R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais)** para o Poder Executivo.

**§ 1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.128.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	5.251.680,00
1.2. Receita de Contribuições	800.000,00
1.3. Receita Patrimonial	100.500,00
1.7. Transferências Correntes	44.170.820,00
1.9. Outras Receitas Correntes	805.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.401.000,00</b>
2.2. Alienação de Bens	1.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.400.000,00
<b>9. DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>-5.429.000,00</b>
9.7. Dedução de Receitas Diversas	-5.429.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.100.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo á classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>01. - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>2.100.000,00</b>
01.01 - CORPO LEGISLATIVO	612.000,00
01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA	1.488.000,00
<b>02. - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>46.000.000,00</b>
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.170.180,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.353.000,00
02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.362.600,00
02.04 - SECRETARIA DE DESENV. MUNICIPAL	7.024.000,00
02.05 - SERVIÇOS DE ASSUNTOS JURIDICOS	614.000,00
02.06 - TURISMO, CULTURA E DESPORTO	792.000,00
02.07 - EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB	9.020.000,00
02.08 - EDUCAÇÃO	6.783.800,00
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.681.720,00
02-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.451.100,00
02.11 - TRÂNSITO	205.200,00
02.12 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.542.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.100.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.100.000,00
02. JUDICIÁRIA	104.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.690.980,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.709.720,00
10. SAÚDE	11.451.100,00
12. EDUCAÇÃO	15.803.800,00
13. CULTURA	321.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	250.000,00
15. URBANISMO	6.378.000,00
20. AGRICULTURA	1.542.400,00
26. TRANSPORTE	339.000,00
27. DESPORTO E LAZER	471.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.025.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	914.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.100.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	612.000,00
0002. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	1.488.000,00
0003. GESTÃO ADMINISTRATIVA	6.471.780,00
0004. MULTIPLICA	307.000,00
0005. AGROMAIS	279.400,00
0006. NOVA CIDADE	6.922.200,00
0007. MOVIMENTO	792.000,00
0008. MAIS SAÚDE	11.451.100,00
0009. VIVER BEM	2.709.720,00
0010. MINHA ESCOLA	15.803.800,00
0011. LUCÉLIA VERDE AZUL	1.263.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.100.000,00</b>

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	<b>43.661.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	25.248.780,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	2.462.220,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	15.950.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	<b>3.525.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	3.443.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	82.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>914.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>48.100.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

IV - Abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V - Abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida á distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e Legislativo ficam ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2017, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo Único** - As fontes de recurso 01 - Tesouro, 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e fonte 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados, poderão ser desdobradas em quantas fontes forem necessárias.

**Art. 5º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 6º** - Ficam incluídos e convalidados na Lei da PPA 2014 á 2017 e na Lei LDO para o exercício de 2017, as Ações e indicadores, como também seus respectivos valores ora contemplados na presente lei.

**Art. 7º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.

**OSVALDO ALVES SALDANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

**XISTO YOICHI YAMASAKI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**